

Ministério da Educação**GABINETE DO MINISTRO**

PORTARIA Nº 343, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Altera dispositivos da Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa de Educação Tutorial - PET.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.180, de 23 de setembro de 2005, resolve:

Art. 1º A Portaria MEC nº 976, de 27 de julho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º
VI - introduzir novas práticas pedagógicas na graduação;
VII - contribuir para a consolidação e difusão da educação tutorial como prática de formação na graduação; e
VIII - contribuir com a política de diversidade na instituição de ensino superior-IES, por meio de ações afirmativas em defesa da equidade socioeconômica, étnico-racial e de gênero.

.....
§ 3º Os grupos PET devem ser vinculados à Pró-Reitoria de Graduação ou órgão equivalente, sem prejuízo do envolvimento das Pró-Reitorias de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação, ou órgãos equivalentes, a critério da instituição de ensino superior - IES." (N.R.)

"Art. 3º
§ 4º O grupo PET poderá ter as seguintes abrangências:
I - interdicionar: quando o grupo PET possibilita a concessão de bolsas para professores e estudantes pertencentes a um conjunto de cursos de graduação previamente definidos pela IES, que se articula institucionalmente ou em grandes áreas do conhecimento definidas pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
II - curso específico: quando o grupo PET possibilita a concessão de bolsas para professores e estudantes pertencentes a um determinado curso de graduação.

.....
§ 5º O aumento da quantidade de bolsas concedidas pelo grupo PET será feita a partir de justificativa encaminhada pelo professor tutor ao Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação-CLAA de sua respectiva IES e estará condicionada à avaliação positiva do grupo por esse comitê.

.....
§ 7º A Pró-Reitoria de Graduação, ou órgão equivalente, deverá aprovar o planejamento das atividades dos grupos em conformidade com o projeto pedagógico institucional e das formações em nível de graduação, e acompanhar sua realização." (N.R.)

"Art. 4º A implementação e a execução do PET serão ordenadas pela SESu, em articulação com outras Secretarias, quando necessário.

Parágrafo único. O PET organizar-se-á administrativamente por meio de um Conselho Superior, de Comitês Locais de Acompanhamento e Avaliação - CLAA e de uma Comissão de Avaliação." (N.R.)

"Art. 5º O Conselho Superior compõe-se dos seguintes membros:
I - o Secretário de Educação Superior, que o presidirá e, em casos de empate nas deliberações, contará com voto qualificado;
II - o Secretário de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão - SECADI;
III - o Diretor da Diretoria de Desenvolvimento da Rede de IFES - DIFES;
IV - o Coordenador-Geral de Relações Estudantis da SESu;
V - o Coordenador-Geral para as Relações Étnico-Raciais da SECADI;

VI - um representante do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
VII - um representante da Comissão de Avaliação;
VIII - um representante dos integrantes discentes;
IX - um representante dos professores tutores;
X - um representante dos Pró-Reitores de Graduação; e
XII - um representante dos Pró-Reitores de Extensão.

Parágrafo único. Os representantes referidos nos incisos VII a XII do caput serão indicados por seus pares." (N.R.)

"Art. 6º
VI - definir as políticas de expansão, desenvolvimento e consolidação do PET como instrumento de promoção da educação tutorial na graduação, ouvida a Comissão de Avaliação;
VII - homologar os resultados da avaliação do PET e demais deliberações elaboradas pela Comissão de Avaliação; e
VIII - apreciar recursos às deliberações tomadas pela Comissão de Avaliação." (N.R.)

"Art. 7º A Comissão de Avaliação será nomeada por ato específico do Secretário de Educação Superior, composta por:
I - um representante da SESu, que a presidirá;
II - um representante da SECADI;
III - dois discentes integrantes do Programa; e
IV - dezoito membros, na qualidade de consultores externos.

§ 1º Os membros de que trata o inciso IV representarão as seguintes áreas de conhecimento:
a) ciências agrárias;
b) ciências biológicas;
c) ciências da saúde;

d) ciências exatas e da terra;
e) ciências humanas;
f) ciências sociais aplicadas;
g) engenharias;
h) letras e artes; e
i) interdisciplinar.

§ 2º As áreas de conhecimento de que trata o § 1º deverão estar articuladas com as seguintes áreas temáticas:

a) comunicação;
b) cultura;
c) direitos humanos e justiça;
d) educação;
e) meio ambiente;
f) saúde;
g) tecnologia e inovação, e
h) produção e trabalho.

§ 3º Os representantes previstos no inciso III serão indicados por seus pares.

§ 4º Dos representantes previstos no inciso IV, nove serão indicados pelo Secretário de Educação Superior e nove serão tutores representantes das áreas de conhecimento escolhidos entre seus pares, contemplando-se a diversidade de todas as modalidades de grupos." (N.R.)

"Art. 8º Compete à Comissão de Avaliação:

I - avaliar o planejamento e o relatório anual dos CLAA das instituições que abrigam grupos PET, assim como o relatório consolidado das respectivas instituições, podendo para tal solicitar a participação de consultores ad hoc;

II - realizar a avaliação do desempenho dos CLAA e do programa PET;

.....
V - encaminhar aos CLAA e aos grupos recomendações para o aprimoramento e elevação da qualidade das atividades realizadas;

VI - analisar e decidir sobre os recursos das decisões dos CLAA;

.....
VIII - propor ao Conselho Superior nominata de tutores e ex-tutores a serem credenciados como consultores ad hoc para avaliação in loco dos planejamentos e relatórios dos CLAA e do programa PET nas respectivas IES;

IX - exercer a função de assessoramento do Ministério da Educação nos assuntos relativos ao PET;

X - assistir o Conselho Superior na definição das políticas de expansão, desenvolvimento e consolidação do PET como instrumento de promoção da educação tutorial na graduação;

XI - propor ao Conselho Superior a definição de critérios, prioridades e procedimentos para a extinção e para a criação de novos grupos;

XII - assistir o Conselho Superior na formulação de propostas referentes ao funcionamento e à avaliação do PET;

XIII - propor ao Conselho Superior critérios e procedimentos para o acompanhamento e a avaliação do PET;

XIV - assistir o Conselho Superior na proposição e execução de estudos e programas para o aprimoramento das atividades do PET; e

XV - eleger seu representante no Conselho Superior." (N.R.)

"Art. 11. Os Comitês Locais de Acompanhamento e Avaliação do PET serão instituídos pelas IES e serão compostos por tutores e integrantes discentes do PET e por membros indicados pela administração da IES, incluindo o interlocutor.

§ 1º A representação da administração da IES poderá incluir representantes de Pró-Reitorias, coordenadores de curso, chefes de departamentos ou órgãos equivalentes, não podendo a representação da administração da IES ser inferior a soma dos tutores e integrantes discentes do PET.

§ 2º A IES deverá instituir a suplência dos representantes do CLAA.

§ 3º As Pró-Reitorias de Graduação, ou órgãos equivalentes, designarão um interlocutor do PET para apoiar administrativamente os grupos e representá-los institucionalmente junto à SESu e que acumulará a função de presidente do CLAA." (N.R.)

"Art. 11-A São atribuições dos CLAA:

I - acompanhar e avaliar o desempenho dos grupos PET e dos professores tutores;

II - zelar pela qualidade e inovação acadêmica do PET e pela garantia do princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

III - apoiar institucionalmente as atividades dos grupos PET;

IV - receber e avaliar os planejamentos e relatórios anuais dos grupos PET;

V - verificar a coerência da proposta de trabalho e dos relatórios com o Projeto Pedagógico Institucional e com as políticas e ações para redução da evasão e insucesso nas formações em nível de graduação da IES;

VI - referendar os processos de seleção e de desligamento de integrantes discentes dos grupos, por proposta do professor tutor;

VII - analisar e aprovar os processos de seleção e de desligamento de tutores, bem como sugerir à Comissão de Avaliação, a substituição de tutores e emitir parecer sobre a extinção de grupos;

VIII - elaborar o relatório institucional consolidado e encaminhá-lo à SESu, com prévia aprovação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da instituição ou órgão equivalente;

IX - propor à Comissão de Avaliação critérios e procedimentos adicionais para o acompanhamento e a avaliação dos grupos PET da IES;

X - propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades dos grupos PET da IES;

XI - organizar dados e informações relativas ao PET e emitir pareceres por solicitação da Comissão de Avaliação;

XII - elaborar relatórios de natureza geral ou específica;

Tipo: ESCUNA
Bandeira: Nacional
Nome: DEEP BLUE VI / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: LANCHA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: BAIÁ DA ILHA GRANDE / ANGRA DOS REIS-RJ
Data do Acidente: 07/04/2012
Hora: 11H
Data Distribuição: 16/08/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA
FILHO
PEM: Dr(a) Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Nº do Processo: 27.670/2012
Acidente / Fato: COLISÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: AVATARES / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: PASSAGEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: TERMINAL DA PRAÇA XV / RIO DE JANEIRO-RJ
Data do Acidente: 21/03/2011
Hora: 07H33
Data Distribuição: 11/12/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA
FILHO
PEM: Dr(a) GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS
Nº do Processo: 27.749/2013
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: ECOMAR G.O / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR
MAR
Tipo: GRANELEIRO
Bandeira: Estrangeira
Nome: COMANDANTE ROGER / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BARCO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: CANAL DA BARRA NORTE / AM
Data do Acidente: 04/09/2012
Hora: 12H
Data Distribuição: 06/02/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dr(a) LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA
Nº do Processo: 27.830/2013
Acidente / Fato: INCÊNDIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: MY LIFE I / EMBARCAÇÃO DE ALTO-MAR
Tipo: LANCHA
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: CANAL DE SÃO SEBASTIÃO / SP
Data do Acidente: 01/11/2012
Hora: 07H
Data Distribuição: 26/02/2013
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA
FILHO
PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA
Nº do Processo: 27.770/2013
Acidente / Fato: QUEDA DE PESSOA NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: TATIANE / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: PESQUEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS PRÓXIMO A PLATAFORMA MERLUZA / SANTOS-SP
Data do Acidente: 17/03/2009
Hora: 04H
Data Distribuição: 06/02/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dr(a) LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA
Nº do Processo: 27.742/2013
Acidente / Fato: ABALROAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: LUIZ MOISES / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BARCO
Bandeira: Nacional
Nome: YASMIN E EMILLY / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BARCO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: FURO DO LAZÁRIO / BARCARENA-PA
Data do Acidente: 27/09/2011
Hora: 09H30
Data Distribuição: 06/02/2013
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA
FILHO
PEM: Dr(a) LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Em 22 de abril de 2013.

